

Salvador, 17 de maio de 2024.

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital nº 006/2024  
Processo: 15.255.367/2024-006  
Licitação Banco do Brasil nº 1045434

**OBJETO:** Aquisição dos equipamentos de informática dos tipos Desktop, Laptop e High Performance Computer – HPCWorkstation, para o Laboratório de Infraestrutura de Transportes Sustentáveis – LITS, situado no Centro de Estudos de Transportes e Meio Ambiente – CETRAMA do Departamento de Engenharia de Transportes e Geodésia – DETG, conforme Termo de Referência.

**EMPRESA SOLICITANTE:** 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.:  
esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

Item:

**1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL)** = No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**ESCLARECIMENTO DA FEP:** O entendimento está correto.

**2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL)** = No que tange a **PROPOSTA FINAL** será exigido o devido **ANEXO** apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**ESCLARECIMENTO DA FEP:** O entendimento está correto.

**3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** = Verificamos, ainda, que o item 13.8. nos informa que: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, via sistema eletrônico no momento de cadastramento da proposta.

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, **de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21**, só será exigida a apresentação dos documentos de

habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**ESCLARECIMENTO DA FEP:** O entendimento está correto.

O Edital define que:

19.1.1. Nos casos de aquisições de produtos que necessitem de montagem/prestação dos serviços e/ou instalação de qualquer natureza, o pagamento só será efetuado após a realização completa dos serviços pela empresa contratada e o pleno funcionamento dos mesmos. No caso de fornecimento de bens, o pagamento só será realizado após o "aceite" técnico da coordenação do projeto e sendo identificado quaisquer problemas dos materiais/equipamentos os pagamentos ficarão suspensos até a resolução dos problemas pela empresa, sem ônus para a FEP. Caso algum item não esteja de acordo com as especificações do Edital, a Contratada se responsabilizará e arcará com todos os custos envolvidos na substituição dos materiais.

No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação o no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, para o LOTE 01. Nosso entendimento está correto?

**ESCLARECIMENTO DA FEP:** O entendimento está correto.

Fundação Escola Politécnica da Bahia  
Simone Caroline Oliveira Argolo Machado  
Pregoeira